

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE TutAntAnt 0000380-25.2020.5.12.0014

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2020 Valor da causa: R\$ 2.500,00

Associados: 0000269-49.2018.5.12.0034; 0000522-84.2019.5.12.0007; 0000766-

89.2019.5.12.0014; 0000166-68.2020.5.12.0035

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC -

CNPJ: 83.930.933/0001-05

ADVOGADO: WALTER BEIRITH FREITAS - OAB: SC21687 **REQUERIDO:** CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2º VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

TutAntAnt 0000380-25.2020.5.12.0014

REQUERENTE: SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST

DE SC

REQUERIDO: CLARO S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

A Entidade Sindical pretende seja, independente do trânsito em julgado, determinado à Parte Requerida a estrita observância às normas de segurança do trabalho a fim proteger da COVID 19 os Obreiros que permanecem trabalhando.

Defere-se.

A continuidade dos serviços de telecomunicação jamais se fez tão essencial quanto atualmente, e não por acaso, consta do rol do art. 10 da Lei 7.783/89 justamente com esse status, tão relevante para a sociedade quanto a saúde e o fornecimento de água.

Imprescindível que as empresas de telecomunicação, a exemplo da requerida envide todos os esforços não somente para continuar a prestar esse relevante serviço, mas para que os Obreiros que atuam na sua linha de frente possam fazê-lo por muitos anos e com a sua saúde protegida.

Ademais, conforme a convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, é autorizado ao empregado interromper o trabalho quando em situação de risco para sua vida ou saúde.

A propósito, no âmbito interno, vale mencionar que a NR 06 estabelece que o fornecimento gratuito de EPIs adequados ao risco é obrigatório.

Desse modo, os pedidos formulados refletem não somente o interesse da categoria substituída, bem como de toda a coletividade que é diretamente beneficiada pela sua força de trabalho.

Sendo evidente o direito pleiteado, fundado em normas internacionais e nacionais de proteção dos trabalhadores defere-se a tutela de evidência e determina-se à Parte Requerida que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a adoção das seguintes medidas de forma ampla e irrestrita aos seus empregados:

(a) disponibilizar máscaras e luvas caso necessário;



- (b) orientar os empregados para lavarem as mãos constantemente; (c) oferecer e orientar o uso de álcool gel;
 - (d) orientar que não devem compartilhar itens de uso pessoal;
 - (e) manter o ambiente de trabalho sempre limpo e arejado.

O descumprimento importará multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (arts. 536, §1º do CPC c/c o art. 11 da Lei 7.347/85).

Atribui-se à presente decisão eficácia de <u>MANDADO JUDICIAL</u> o qual deve ser entregue pelo Nobre Procurador da Parte-Autora por meio eletrônico, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio a fim de evitar o deslocamento físico, em prevenção a exposição ao COORONAVÍRUS, devendo ser comprovado nos autos o envio.

Após, as partes serão intimadas para prosseguimento do feito com a inclusão em pauta, bem como o Ministério Público do Trabalho.

Intime-se a Parte Requerente.

VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO

Juiz do Trabalho

GABRIEL COELHO JOAQUIM PEREIRA

Assessor do Juiz Titular



FLORIANOPOLIS/SC, 18 de março de 2020.

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO Juiz(a) do Trabalho Titular





SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f295a61	18/03/2020 19:19	<u>Decisão</u>	Decisão